



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Dos Sres. HELDER SALOMÃO e PAULO PIMENTA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15-C:

“Art. \_\_\_\_\_ 18-A. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 15-C Não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI na hipótese de que trata o § 15-B, caso a ausência de recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_” (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Tornam-se sem efeitos os cancelamentos de inscrição de microempreendedores individuais em virtude de falta de recolhimento ou declaração verificados nos anos-calendários de 2020 e 2021.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Diversas notícias têm sido veiculadas na mídia especializada dando conta do cancelamento de inscrição de microempreendedores individuais (MEI) em 31 de agosto de 2021 e posteriormente adiado para 30 de setembro de 2021, através da inscrição destes empreendedores na dívida ativa da união.

Consideramos tal fato extremamente grave, sobretudo levando-se em conta os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que atingiram sobretudo a população de menor poder aquisitivo, como é o caso dos MEIs, e que certamente terão impactos negativos, para este segmento, nos anos seguintes.

Por essa razão estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para que não haja o cancelamento dessas inscrições se a situação motivadora foi a falta de pagamento ou declaração nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Em adição a isso, estamos prevendo que serão tornados os cancelamentos porventura efetuados nas condições mencionadas.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216364471300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado HELDER SALOMÃO PT-ES

Deputado PAULO PIMENTA PT-RS

2021-13015



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216364471300>



\* C D 2 1 6 3 6 4 4 7 1 3 0 0 \*



## **Projeto de Lei Complementar** **(Do Sr. Helder Salomão )**

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor que não será cancelada automaticamente a inscrição do MEI cujo período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações tenha se verificado nos anos-calendários de 2020 a 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD216364471300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

